



Prefeitura Municipal



LEI Nº 498/96

DETERMINA QUE OS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAIS MUNICIPAIS E CONVENIADOS, DATILOGRAFE AS RECEITAS EXPEDIDAS PELOS MÉDICOS NO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os Postos de Saúde e Hospitais Municipais e/ou Conveniados são obrigados a datilografarem as Receitas expedidas pelos Médicos no atendimento ao usuário.

Parágrafo Único - No caso de ausência de Máquina de Datilografia, as Receitas deverão ser transcritas em letra de forma, clara e legível.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde do Município, tem prazo de 60 (sessenta) dias para dotar os Postos de Saúde com Máquina de Datilografia ou similares.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do Município deverá adequar os Postos de Saúde, as exigências desta lei, através de treinamento de funcionários e/ou remanejamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 24 de abril de 1996.


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rr